



EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 31, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 119 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2013:

“Art.119

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir de lista sêxtupla formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2013, objetiva alterar a Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); a composição desses últimos Tribunais; e a designação dos juízes de primeira instância da Justiça Eleitoral.

Apesar de a PEC ter o mérito de incluir a sociedade civil através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), democratizando a escolha dos membros do TSE, entendemos como necessária a apresentação da presente emenda modificativa com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio.

Assim, estamos propondo pela presente emenda o aprimoramento da redação da PEC 31/2013 para o inciso II do art. 19, de modo que a indicação da lista tríplice seja formulada pelo TSE e não pelo STF.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

